

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2012

Objeto: Pavimentação Asfáltica com Drenagem Superficial e Galerias de Águas Pluviais (G.A.P.), na Centrais de Abastecimento de Goiás.

Abertura dia: 18/10/2012

Horário: 09:00 horas

Local: Auditório do Prédio da Administração CEASA/GO



SUMÁRIO

	PREÂMBULO
I	DO OBJETO
II	DAS GENERALIDADES
III	DA PARTICIPAÇÃO
IV	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
V	DA PROPOSTA COMERCIAL
VI	DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
VII	DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS
VIII	DA GARANTIA CONTRATUAL
IX	DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
X	DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS
XI	DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO
XII	DO PAGAMENTO
XIII	DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES
XIV	DA RESCISÃO
XV	DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
XVI	DA SUBCONTRATAÇÃO
XVII	DAS OBRIGAÇÕES
XVIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

	ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	ANEXO II – PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES
	ANEXO III – MODELO DE DOCUMENTOS
	ANEXO IV – ORÇAMENTO SINTÉTICO
	ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
	ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO 201100057001159
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012 – CPL

A **Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A (CEASA-GO)** empresa de economia mista criada em 1970, constituída nos termos da lei nº 5.577, de 20/10/75 e regulamentada pelo Decreto nº 70.502, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à BR-153, km 5,5 – Jardim Guanabara, Fone: (62) 3522-9000 - Site: www.ceasa.go.gov.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.098.797/0001-74, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **Auditório do prédio da Administração da CEASA/GO, às 09:00 horas do dia 18 de OUTUBRO de 2012, a Tomada de Preços nº 001/2012 - CPL** para contratação de empresa especializada na execução dos serviços motivo do objeto desta licitação, sob o regime de execução de empreitada por **preço global**, do tipo **menor preço**, tudo de acordo com o que consta **no processo nº. 201100057001159 de 22/08/2011**, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, e, pelas disposições deste Edital.

I - DO OBJETO

01.01- Constitui objeto da presente licitação a execução da **Pavimentação Asfáltica com Drenagem Superficial e Galerias de Águas Pluviais (G.A.P.) na Centrais de Abastecimento de Goiás**, de acordo com o projeto, especificações técnicas e planilhas anexas.

II - DAS GENERALIDADES

02.01- As obras a serem executadas encontram-se definidas no Projeto, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos Anexos I ao V, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.ceasa.go.gov.br ou poderá ser adquirida cópia junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis e no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, estando à proponente munida de um PEN DRIVE, ou ainda poderá ser adquirido cópia junto ao protocolo com o devido pagamento das mesmas, situado no Prédio da Administração da CEASA/GO – BR 153 km 5,5 saída para Anápolis.

02.03- A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas** no endereço BR-153, km 5,5 – Jardim Guanabara, saída para Anápolis - Fone: (62) 3522-9006, email: licitacoes@ceasa.go.gov.br, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.



02.04- A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.05- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.06- Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da AGETOP, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

02.07- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da CEASA, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprovar.

02.08- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.08.01- ANEXO I – Informações Complementares;

02.08.02- ANEXO II – Projeto e Especificações;

02.08.03- ANEXO III – Modelo de Documentos;

02.08.04- ANEXO IV – Orçamento Sintético;

02.08.05- ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

02.08.06- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Poderão participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital e que possua certificado de registro cadastral de fornecedores – CRCF emitido pela SUPRILOG (Superintendência de Logística da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás) ou emitida por qualquer entidade da Administração Direta ou Indireta, devidamente atualizado.

03.01.01- As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

TOMADA DE PREÇOS 001/2012 - CPL



03.02- Não será permitida a participação de consórcios.

03.03- É **expressamente vedada** nesta licitação:

03.03.01- A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

03.03.02- A participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da CEASA/GO;

03.03.03- A participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

03.03.04- A participação de empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito de voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

03.03.05- Qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal;

03.03.06- A participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis;

03.03.07- Empresa sob suspensão de participação em licitação no Estado de Goiás, bem como empresa declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

03.04- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.05- Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, por carta, fax ou e-mail (licitacoes@ceasa.go.gov.br), no endereço da CEASA/GO indicado no "Aviso de Licitação", preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

03.06- A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação (CPL), em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:



03.06.01- no primeiro envelope:

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/12-CPL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

03.06.02- no segundo envelope:

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/12-CPL
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

03.07- Todos os volumes deverão ser encadernados, com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação.

03.08- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01- Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01- A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01- Cédula de identidade do representante(s) legal(s);

04.02.01.02- Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01- Em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.03- Decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

TOMADA DE PREÇOS 001/2012 - CPL



04.02.01.04- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

04.02.01.05- Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no **ANEXO I**, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas (modelo de documento no **ANEXO III**).



04.04.03- Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no **ANEXO III**).

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, obedecendo às parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no **ANEXO I** (modelo de documento no **ANEXO III**).

04.04.04.01- Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do **ANEXO I**, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

04.04.04.01.01- Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

04.04.04.01.02- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

04.04.04.02- Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a)** declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b)** autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se esta emitindo o atestado;
- c)** contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

04.04.04.03- A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.



04.04.05- A comprovação dos serviços de revestimento betuminoso feita através de atestados de execução de CBUQ, apresentando unidade em m³ ou t, e não constando a espessura e nem o peso específico, será adotado a espessura de 0,03 m e peso específico de 2,40 t/m³, para conversão dos quantitativos para m².

04.04.06- Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de obras rodoviárias, serviços de implantação, pavimentação e obras de arte especiais (OAE) em rodovias, aeroportos ou portos.

04.04.07- Deverá ser realizada a visita técnica para obtenção das informações pertinentes e as dificuldades para execução do objeto licitado, por Engenheiro Civil, Responsável técnico pertencente ao quadro técnico da empresa e detentor da certidão/atestado de capacidade técnica, devidamente credenciados com Certidão do CREA e acompanhados de autorização da Empresa Licitante subscrito por seu Responsável legal, com firma reconhecida em cartório. Tal visita se realizará de **segunda a sexta, até o dia 10 de outubro de 2012**, no período **matutino das 08:30 às 11:30 horas** e no período **vespertino das 14:00 às 17:00 horas**, com acompanhamento de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, telefone (62) 3522-9006, na sede da CEASA, oportunidade em que será emitido Atestado de Visita, devidamente assinado pelo Presidente da CPL, para cada licitante participante a ser anexado na documentação de habilitação, como condição de habilitação.

04.04.07.01- Não será admitido que a visita técnica seja feita em outros dias e horários senão os previstos neste edital.

04.04.07.02- A visita técnica será realizada somente por Engenheiro Civil, responsável técnico detentor de certidão/atestado de capacidade técnica, pertencente ao quadro permanente da empresa. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser apresentado no ato da visita técnica juntamente com o credenciamento e certidão do CREA, para comprovação do vínculo entre ambos.

04.04.08- Declaração fornecida e com firma reconhecida por empresa do ramo de Usinagem de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com licenciamento da usina em vigor, se comprometendo a fornecer o material caso a licitante (empresa) seja vencedora desta licitação, juntamente com o contrato social ou qualquer outro documento deste fornecedor que comprove o exercício de tal atividade.

04.04.09- Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme especificações constantes no **ANEXO I**.

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

04.05.01- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega dos envelopes.

04.05.02- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



04.05.02.01- Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

04.05.02.02- As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

04.05.02.03- Quando se tratar de empresário individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a CEASA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

04.05.03- Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do §3º do art. 31 da Lei Federal nº. 8.666/93. A devida comprovação será aferida através do contrato social.

04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CEASA;

04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela CEASA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos e especificações/orçamento dos serviços;

TOMADA DE PREÇOS 001/2012 - CPL



04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.06.02- Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

04.06.02.01- Se a empresa licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

04.06.02.02- Se a empresa licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

04.07- ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

04.07.01- Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

04.07.02.01- As empresas que optarem pela classificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada.

04.07.03- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

04.07.04- Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.



V - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01- No **ENVELOPE Nº 02** - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, datilografada ou impressa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO III**;

05.01.02- Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra;

05.01.02.01- A licitante vencedora do certame deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após o Relatório Final de Julgamento, os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável, sendo 1 (um) em formato .pdf e outro em formato editável (.doc, .xls, .odt, etc.), para alimentar o Sistema Geo-Obras instituído pela Resolução Normativa TCE-GO Nº 02/2012;

05.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;

05.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

05.01.05- Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão de obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

05.02- As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela CEASA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições.

05.02.01- Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão de obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

05.03- Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do **ANEXO IV** deste Edital.

05.03.01- Na planilha de orçamento da CEASA foi adotado o BDI de 28,00% (vinte e oito por cento), conforme detalhamento constante no **ANEXO IV**.

05.03.02- Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.



05.04- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

05.04.01- não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

05.04.02- Apresentarem valor global superior aos limites estabelecidos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

05.05- No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do **ANEXO IV** deste Edital.

05.06- Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

05.07- As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da data da entrega das mesmas.

05.08- Findo o prazo de validade da proposta, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

05.09- Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrito da CEASA, o licitante deverá revalidar por igual período o documento.

05.09.01- Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

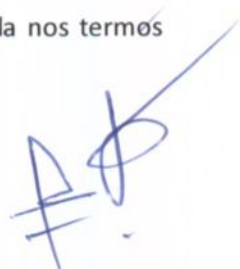
05.10- Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá à correção de ofício.

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

06.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02- Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;



06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários;

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes, do item **IV** com seus subitens, deste Edital;

06.01.05- Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93;

06.01.05.01- Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Expediente da CEASA/GO. Não serão aceitos recursos via fax, e-mail ou por meios similares;

06.01.05.02- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

06.01.05.03- Se todos os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

06.01.06- Proceder à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

06.01.07- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

06.02- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

06.02.01- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

06.02.02- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente.

TOMADA DE PREÇOS 001/2012 - CPL



06.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

06.03.01- propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

06.03.02- Proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

06.03.03- O limite inferior, para aceitabilidade dos preços unitários será aquele definido no artigo 48 inciso II e artigo 44 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93:

- a) Propostas que não comprovarem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato; ou
- b) propostas que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

06.03.04- Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

06.03.05- Alterarem os quantitativos do Orçamento do **ANEXO IV**.

06.04- Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

06.05- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

06.06- No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.



06.06.01- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

06.06.02- Para efeito do disposto no item **06.06.01**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

06.06.02.01- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

06.06.02.02- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **06.06.02.01** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **06.06.01**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

06.06.02.03- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **06.06.01** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

06.06.02.04- Para o exercício do direito a que se refere o item **06.06.02.01**, fica estipulado o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação de nova proposta.

06.07- Na hipótese da não contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas às condições habilitatórias;

06.08- O disposto item **06.06.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

06.09- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.10- A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá para assinatura dos licitantes presentes ao ato;

06.11- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do Edital e Anexos, obedecidas as seguintes condições:

06.11.01- O limite superior, para aceitabilidade dos preços globais e unitários, serão os valores definidos pelo orçamento de referência apresentado, tomando como referência a planilha de preços da AGETOP;

06.11.02- O limite inferior, para a aceitabilidade dos preços globais será aquele definido no art. 48, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

TOMADA DE PREÇOS 001/2012 - CPL



06.12- A adjudicação do objeto desta TOMADA DE PREÇOS à licitante, cuja proposta seja considerada vencedora, será por PREÇO GLOBAL;

06.13- Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

06.14- Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

06.15- Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

06.15.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

06.16- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará a licitação ao vencedor e enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação;

06.17- Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no item **13.01** deste Edital;

06.18- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

VII – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recursos próprios da CEASA/GO.

VIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

08.01- A firma vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

08.01.01- O recolhimento da garantia deverá, ser feito na Tesouraria da CEASA, com a gerente responsável, no Prédio da Administração da CEASA/GO – BR 153 km 5,5 saída para Anápolis.

08.01.02- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, constante no **ANEXO I** deste Edital.



08.01.03- No caso de garantia em forma de Título da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda, seguro garantia ou carta de fiança bancária com garantia mínima de 4 (quatro) meses, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

08.02- Quando a garantia da proposta da vencedora for na modalidade de seguro garantia ou carta de fiança bancária, na assinatura do contrato deverá ser atualizada ou substituída.

08.03- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

08.04- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

08.05- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

IX - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

09.01- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01.01- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI do presente ato convocatório.

09.01.02- Caberá à CEASA, através da sua Divisão Administrativa, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

09.01.03- Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e demais normas constantes deste edital e seus anexos;

09.01.04- A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CEASA e às modificações propostas e aprovadas pela CEASA durante a execução dos serviços;

09.01.05- Poderá a CEASA, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em

TOMADA DE PREÇOS 001/2012 - CPL



desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

09.01.06- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEASA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

09.01.07- O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

09.02- DA GESTÃO DO CONTRATO:

09.02.01- A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria.

09.03- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

09.03.01- A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita pelo Engenheiro Juliano Lima Lucas – CREA 11342/D-DF contratado como responsável técnico da obra, a qual também deverá ser atestada pelo gestor do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

09.03.01.01- Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **09.02**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na portaria de designação;

09.03.02- Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CEASA, responsável pela Fiscalização;

09.03.03- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

09.03.04- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

09.03.04.01- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.



X - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

10.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.02- Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.03- A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

10.03.01- Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

10.03.02- Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE;

10.03.03- Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE;

10.04- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.04.01- Unilateralmente pela Administração:

10.04.01.01- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.04.01.02- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

10.04.02- Por acordo das partes:

10.04.02.01- quando conveniente à substituição da garantia de execução;

10.04.02.02- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

TOMADA DE PREÇOS 001/2012 - CPL



10.04.02.03- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

10.04.02.04- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XI - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

11.01- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do **ANEXO V**.

11.02- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

11.03- O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contatos a partir da assinatura do instrumento contratual;

11.04- O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

XII - DO PAGAMENTO

12.01- O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à Contratante do cronograma físico-financeiro, constante deste edital, relatório parcial da execução da obra e medição, para verificação e posterior deferimento e atesto, as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, sendo que, as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

12.01.01- Termo de Vistoria/Relatório de Medição emitido pela fiscalização;

12.01.02- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



12.01.03- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

12.01.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

12.01.04- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.01.05- Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

12.01.06- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

12.01.07- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

12.01.08- Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados, identificando o número da nota fiscal constante do processo de pagamento, assinada pelo contador e por um representante legal da empresa, com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.

12.01.09- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

12.01.10- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

12.01.11- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

12.02- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

12.03- Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no item **12.01** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

12.04- O pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, será em moeda corrente do país, com valor certo, fixo e irrevogável.

TOMADA DE PREÇOS 001/2012 - CPL



XIII - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

13.01- Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **05.07** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

13.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades da referida lei por esta recusa.

13.02- É facultado à CEASA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na Lei federal nº. 8.666/93.

13.03- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

13.04- A sanção a que se refere o item **13.03** não impede que a CEASA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

13.05- Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASA ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.06- Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das sanções previstas no item **13.03** deste Edital, poderá a CEASA, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

13.06.01- Advertência;

13.06.02- Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

13.06.02.01- Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.;

13.06.02.02- Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;



13.06.02.03- Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

13.06.03- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.06.03.01- O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Diretor Presidente e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ADMINISTRAÇÃO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **13.06.02** deste instrumento contratual.

13.06.03.02- A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

13.06.03.03- A sanção aplicada conforme o item **13.06.03** mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

13.07- As sanções previstas nos itens **13.06.02** e **13.06.03**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.08- Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

13.08.01- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

13.08.02- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

13.08.03- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.08.04- No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

TOMADA DE PREÇOS 001/2012 - CPL



XIV - DA RESCISÃO

14.01- A rescisão do contrato poderá ser:

14.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

14.01.02- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.01.03- Judicial, nos termos da legislação;

14.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda os seguintes direitos:

14.03.01- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.03.02- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético;

14.03.03- Devolução da garantia;

XV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.01- O recebimento dos serviços será feito pela CEASA, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

15.01.02- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

16.02- Não será admitida a subcontratação de parcelas da obra.



XVII- DAS OBRIGAÇÕES

17.01- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

17.01.01- A apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

17.01.01.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

17.01.01.02- A apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.01.02- A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

17.01.03- A manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CEASA, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

17.01.04- A regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

17.01.05- a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEASA;

17.01.06- A manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

17.01.07- Manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01- A impugnação perante a CEASA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

TOMADA DE PREÇOS 001/2012 - CPL



18.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

18.03- A CEASA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

18.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEASA.

18.05- A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18.06- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CEASA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02 (CC).

18.07- A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

18.08- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.09- A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.

18.10- A CEASA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

18.11- A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, em Goiânia, ao 01(primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2012.


Júlio Domingos de Almeida Neto
Presidente CPL-CEASA/GO


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente CEASA/GO

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO II

PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTOS

ANEXO IV

**ORÇAMENTO SINTÉTICO
COMPOSIÇÃO DO BDI**

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS 001/2012 - CPL

